



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35 / 25

PROCESSO NÚMERO Nº 51/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2025

Gestor (s) da Ata:

Wilson Nabak Sâmia

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/ MG, com inscrição no CNPJ 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – Centro, Olímpio Noronha - MG, CEP: 37.488-000, por intermédio do Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF: 581.271.516-53 denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ nº 28.738.688/0001-20, com sede na Rua Major Querino nº 135, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre/MG, Cep: 37.558-735, neste instrumento representado por Lylian Lima Simão portador do CPF 083.422.116-06, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de Preços nº 08/2025 do dia 27/05/2025, julgado em 27/05/2025 e homologado em 27/05/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto Registro de Preços para aquisição de leites especiais (suplementos) para atender as necessidades de pacientes em tratamento de saúde, no município de Olímpio Noronha/MG, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão nº 08/2025, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3 - **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5 - As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 - Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

3.8 - Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.9 - Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

②

A

2



3.10 - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.10.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

3.11 - É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3.12 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

e- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

f- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.13 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 181.244,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Fornecedor: LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS LTDA

Total lotes de itens e serviços R\$ 181.244,00

Lote 1 - COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E CRIANÇAS

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E CRIANÇAS COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E CRIANÇAS, COM WHEY PROTEIN NA COMPOSIÇÃO, FRUTOLIGOSSACARÍDEOS E INULINA. EMBALAGEM 400G REFERENCIA SUSTEVIT OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	100,0000	34,2400	3.424,00	SUSTEVIT
					Total Lote: R\$ 3.424,00	

Lote 2 - COMPOSTO A BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA, PARA CRIANÇAS INTOLERANTES A PROTEÍNAS ANIMAIS, ACIMA DE 12 MESES

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
2	COMPOSTO A BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA, PARA CRIANÇAS INTOLERANTES A PROTEÍNAS ANIMAIS, ACIMA DE 12 MESES COMPOSTO A BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA, PARA CRIANÇAS INTOLERANTES A PROTEÍNAS ANIMAIS, ACIMA DE 12 MESES, ADICIONADO DE 0,8 G DE PROBIÓTICOS, COM FIBRAS DISPONÍVEIS NO SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM DE 800 G REFERENCIA MILNUTRI SOJA OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	50,0000	88,0000	4.400,00	MILNUTRI
					Total Lote: R\$ 4.400,00	

Lote 3 - COMPOSTO LÁCTEO COM QUANTIDADE ELEVADA DE PROTEÍNA

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
3	COMPOSTO LÁCTEO COM QUANTIDADE ELEVADA DE PROTEÍNA COMPOSTO LÁCTEO COM QUANTIDADE ELEVADA DE PROTEÍNA, DESTINADO PARA ADULTOS E IDOSOS. SABORES VARIADOS. COM REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM 750G REFERENCIA NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	150,0000	99,0000	14.850,00	NUTRIDRINK
					Total Lote: R\$ 14.850,00	

Lote 4 - DIETA ENTERAL LIQUIDA HIPERCALÓRICA, COM 100%

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	DIETA ENTERAL LIQUIDA HIPERCALÓRICA, COM 100% DIETA ENTERAL LIQUIDA HIPERCALÓRICA, COM 100% OU NA SUA MAIORIA PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, SENDO ACIMA DE 55 G DE PROTEÍNA POR EMBALAGEM, PODENDO CONTER ÓLEO DE PEIXE NA COMPOSIÇÃO E FIBRAS. QUANTIDADE DE FIBRAS DEVERÁ SER ACIMA DE 15 GRAMAS, NA SUA MAIORIA INSOLÚVEIS PARA ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DE PACIENTES DOMICILIARES. EMBALAGEM 1000ML REFERENCIA NUTRISON ENERGY MF OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	1.100,0000	44,0000	48.400,00	NUTRISON ENERGY
					Total Lote: R\$ 48.400,00	

Lote 5 - DIETA PEDIÁTRICA PARA USO ORAL E ENTERAL

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
--------	----------------	---------	------------	-------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

5	DIETA PEDIÁTRICA PARA USO ORAL E ENTERAL DIETA PEDIÁTRICA PARA USO ORAL E ENTERAL, DILUIÇÃO PADRÃO 1.5 KCAL/ML. NA APRESENTAÇÃO SEM E COM FLAVORIZAÇÃO. COM REGISTRO NO MS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM 400G REFERENCIA FORTINI PLUS OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	50,0000	69,0000	3.450,00	FORTINI PLUS
						Total Lote: R\$ 3.450,00

Lote 7 - FÓRMULA INFANTIL ADICIONADAS DE 0,8 G/100ML

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
7	FÓRMULA INFANTIL ADICIONADAS DE 0,8 G/100ML FÓRMULA INFANTIL ADICIONADAS DE 0,8 G/100ML DE PRÉBIOTICOS E LCPUFAS, CONTENDO PEPTÍDEOS E AMINOÁCIDOS E COMO FONTE DE CARBOIDRATOS UMA MISTURA DE LACTOSE E MALTODEXTRINA. EMBALAGEM 400G REFERENCIA NEOCATE LCP OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	100,0000	260,0000	26.000,00	NEOCATE
						Total Lote: R\$ 26.000,00

Lote 8 - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
8	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA ADICIONADAS DE 0,8 G/100ML DE PROBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS. EMBALAGEM 400G REFERENCIA APTAMIL 1 OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	200,0000	35,0000	7.000,00	APTAMIL 1
						Total Lote: R\$ 7.000,00

Lote 9 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ADICIONADAS DE 0,8 G/100ML DE PRÉBIOTICOS.

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
9	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ADICIONADAS DE 0,8 G/100ML DE PRÉBIOTICOS. FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ADICIONADAS DE 0,8 G/100ML DE PRÉBIOTICOS, NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS. EMBALAGEM 400G REFERENCIA APTAMIL 2 OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	200,0000	35,0000	7.000,00	APTAMIL 2
						Total Lote: R\$ 7.000,00

Lote 10 - FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA.

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
10	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM TODOS OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS E ADICIONADA DE LCPUFAS. DEVERÁ SER ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLUTÊN E DERIVADOS DE SOJA. EMBALAGEM 400G REFERENCIA PREGOMIN PEPTI OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	200,0000	170,0000	34.000,00	PREGOMIN PEPTI
						Total Lote: R\$ 34.000,00

Lote 11 - FORMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS, NANLAC 1 A 3 ANOS OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
--------	----------------	---------	------------	-------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

11	FORMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS, NANLAC 1 A 3 ANOS OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR FORMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS, NANLAC 1 A 3 ANOS OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	200,0000	56,0000	11.200,00	APTAMIL NUTRI P
Total Lote: R\$ 11.200,00						

Lote 12 - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM EPISÓDIOS DE REFLUXOS E REGURGITAÇÃO.

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
12	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM EPISÓDIOS DE REFLUXOS E REGURGITAÇÃO. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM EPISÓDIOS DE REFLUXOS E REGURGITAÇÃO. COM AGENTE ESPESSANTE Á BASE DE GOMAS. EMBALAGEM 400G REFERENCIA APTAMIL RR OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	100,0000	47,0000	4.700,00	APTAMIL RR
					Total Lote: R\$ 4.700,00	

Lote 15 - SUPLEMENTO DESTINADO A INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO DIALÍTICO. DENSIDADE CALÓRICA 2.0KCAL/ML. EMBALAGEM 200ML.REFERENCIA NUTRI RENAL D, EQUIVALENTE OU SUPERIOR

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
15	SUPLEMENTO DESTINADO A INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO DIALITICO. DENSIDADE CALÓRICA 2.0KCAL/ML. EMBALAGEM 200ML.REFERENCIA NUTRI RENAL D, EQUIVALENTE OU SUPERIOR SUPLEMENTO DESTINADO A INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO DIALITICO. DENSIDADE CALÓRICA 2.0KCAL/ML. EMBALAGEM 200ML.REFERENCIA NUTRI RENAL D, EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Embalagem	500,0000	13,7400	6.870,00	NUTRI RD 2.0 BA
				Total Lote: R\$ 6.870,00		

Lote 16 - SUPLEMENTO ESPECIFICO PARA CICATRIZAÇÃO HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO. COM SABORES VARIADOS. REFERENCIA CUBITAN OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR. EMBALAGEM 200 ML

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
16	SUPLEMENTO ESPECIFICO PARA CICATRIZAÇÃO HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO. COM SABORES VARIADOS. REFERENCIA CUBITAN OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR. EMBALAGEM 200 ML SUPLEMENTO ESPECIFICO PARA CICATRIZAÇÃO HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO. COM SABORES VARIADOS. REFERENCIA CUBITAN OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR. EMBALAGEM 200 ML	Embalagem	500,0000	19,9000	9.950,00	CUBITAN BAUNILH
				Total Lote: R\$ 9.950,00		

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Ata;

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9

P



8.9 - A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias.

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

9.9 - Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.11** - Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** - Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- 9.15** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

- 11.1** - Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- 11.2** - Os materiais serão recebidos no local indicado no item 11.1 desta ata, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- 11.3** - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.
- 11.4** - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

12.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

12.1.1 - A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA

14.1 - Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

14.1.1 - 13.1.1 - A Contratada deverá fornecer em até 05 (cinco) dias após a emissão da NAF Nota de autorização de fornecimento.

14.1.2 - O objeto será entregue no almoxarifado no Prédio da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, no endereço; Rua 8 de maio nº 450, Centro - Olímpio Noronha/MG - CEP 37.488-000, de segunda a sexta feira, no horário de 07h00 às 11h, e de 13h às 16h00.

14.2 - O Município de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

14.4 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

14.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

14.6 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto nesta ata, termo de referência e proposta;

14.7 - O recebimento provisório, realizado pelo servidor do Município, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

14.8 - O recebimento definitivo, realizado pelo servidor, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpio Noronha/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS FINAIS

17.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19.

17.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

17.3. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 27 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 28.738.688/0001-20

Repres. Legal: Lylia Lima Simão

CPF: 083.422.116-06

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

Cpf: 190.657.418-85

2)

Cpf: 112440476-78